

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.941 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES PREVISTOS NOS SUBITENS DO ITEM 7 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI N.º 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas prestações de serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres previstos nos subitens do item 7 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.168 de 28 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES

Seção I

Dos serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia urbanismo, paisagismo e congêneres – subitem 7.01

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são enquadrados nos serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres descritos no subitem 7.01, os serviços:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – prestados por profissionais liberais com inscrição no respectivo conselho de classe;
- II – de mesma natureza prestados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que não enquadrados nos demais subitens do item 7.

Seção II

Dos serviços de execução, por administração, empreitada, subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes – subitem 7.02

Subseção I

Dos serviços de obras de construção civil

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

- I - obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;
- II - obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III – obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV - obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
- V - obras de pavimentação e terraplenagem;
- VI – obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII – serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
- VIII - obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX – obras elétricas, como sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- X – obras de sistemas de telecomunicações e instalações de centrais telefônicas.

Subseção II

Dos serviços de obras semelhantes à construção

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Para os fins deste Decreto, são consideradas semelhantes às obras de construção enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, os serviços de:

- I** – sondagem de solo ou subsolo, compreendido na investigação ou prospecção de material do terreno;
- II** – perfuração de poços;
- III** – escavação, compreendido o trabalho de desaterro de terreno;
- IV** – drenagem, compreendido na atividade de execução de valas, fossos e demais infraestruturas e/ou a instalação de tubos e outros materiais, no solo ou subsolo, com o objetivo de escoamento de águas de um terreno;
- V** – irrigação, que consiste execução de sistemas e/ou a instalação de tubos e outros materiais que visam a utilização na técnica de fornecimento controlado de água para uso em vegetação, plantações etc.
- VI** – terraplanagem, compreendidas as atividades de aterro, desaterro e cortes para preparo de terreno, inclusive o transporte do material, se concomitante e incluído no serviço;
- VIII** – pavimentação, que consiste no uso de material específico para revestimento de rua, estrada, solo etc com o objetivo de permitir o trânsito de pessoas e veículos;
- IX** –concretagem e fornecimento de concreto, que consiste na mistura cimento, areia, pedras e água, em seus diversos traços, realizados em veículos e equipamentos especial, para produção e fornecimento do concreto para obras;
- X** – instalação e montagem de produtos peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

Subseção III

Das modalidades de execução dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas

Art. 5º Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:

- I** - de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

III – sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

Seção III

Dos serviços de elaboração de planos, estudos projetos relacionados com obras e serviços de engenharia – subitem 7.03

Art. 6º Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, enquadrados no subitem 7.03 da Lista de Serviços, incluem:

I – a elaboração de planos diretores urbanos;

II – estudos de viabilidade de obras;

III – estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;

IV – anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Seção IV

Dos serviços de demolição – subitem 7.04

Art. 7º Os serviços de demolição enquadrados no subitem 7.04 da Lista de Serviços, são aqueles relacionados à destruição total ou parcial de qualquer obra de construção civil, quando não se figurar como etapa preliminar de construção ou reforma.

Seção V

Dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres – subitem 7.05

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º Os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, incluem as atividades de fazer voltar ao estado anterior, manter em bom estado, prevenir desgaste, melhorar o estado, pintar, envernizar, recompor, trocar esquadrias, fiação etc em imóveis, obras de arte, ruas, estradas e congêneres.

Parágrafo único. Os serviços de reparação, conservação e reforma terão o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas.

Seção VI

Dos serviços de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres – subitem 7.06

Art. 9º São enquadrados nos serviços de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, descritos no subitem 7.06 da Lista de Serviços, os prestados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que os materiais a serem colocados ou instalados não sejam fornecidos pelo prestador do serviço, ressalvado o caso de haver a contratação do serviço de colocação e instalação de forma apartada da venda dos materiais.

Seção VII

Dos serviços de recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres – subitem 7.07

Art. 10. São enquadrados nos serviços de recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres, descritos no subitem 7.07 da Lista de Serviços, os serviços de restaurar ao estado natural, retirar parte da superfície, retirar resíduos ou sujeiras e promover ação de lustrar, com ou sem aplicação de materiais em pavimentos, superfícies e terreno por onde se ande.

Seção VIII

Dos serviços de calafetação – subitem 7.08

Art. 11. Os serviços de calafetação, descritos no subitem 7.08 da Lista de Serviços, compreendem os serviços de impedir a passagem de ar e líquidos pela vedação de fendas, frestas ou buracos de pisos, paredes, janelas, divisórias etc.

Seção IX

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dos serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer – subitem 7.09

Art. 12. Os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente, os atos de remover, recolher, transportar de um ponto a outro, reduzir a cinzas, alterar a natureza para tornar aproveitável ou menos nocivo, recuperar parcial ou totalmente partes reutilizáveis, fazer divisão e acondicionar em áreas próprias os lixos, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Seção X

Dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres – subitem 7.10

Art. 13. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres, descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente, os atos de tornar limpo, manter e conservar em bom estado:

- I – vias e logradouros públicos, quando não enquadrados no subitem 7.09;
- II – imóveis residências e não residências, permanentes ou temporários, públicos ou privados;
- III – chaminés, coifas e outros dutos de comunicação entre dois meios, destinados a capturar e transferir de um ambiente para outros vapores, gases e outras matérias indesejáveis, em plantas industriais e imóveis residenciais e não residenciais.
- IV – piscinas, parques, jardins e congêneres situados em áreas públicas ou privadas.

Seção XI

Dos serviços de decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores – subitem 7.11

Art. 14. Os serviços de decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, compreendem:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – atividades de planejamento e de execução de ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, arrumação, definição de cores e formas relativas à paredes, cortinas, tapetes, luminárias e móveis e arranjo de espaços em ambientes residenciais e não residenciais;

II - a arte de cultivar jardins, plantas, árvores etc., incluindo o plantio e sua manutenção, poda e corte.

Seção XII

Dos serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos – subitem 7.12

Art. 15. Os serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de:

I - monitoração, fiscalização, exame, tratamento e transformação de resíduos ou rejeitos decorrentes de atividade comercial, industrial, de prestação de serviço e esgotamento sanitário lançados no meio ambiente;

II - monitoração, fiscalização, tratamento de emanação, efluvio ou irradiação de agentes físicos, químicos e biológicos lançados no meio ambiente.

Seção XIII

Dos serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres – subitem 7.13

Art. 16. Os serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres, descritos no subitem 7.13 da Lista de Serviços, compreendem as atividades realizadas em imóveis residenciais, não residenciais, comerciais, industriais, rurais, terrenos, plantações etc que visam, respectivamente:

I – a aplicação de inseticidas;

II – a esterilização dos ambientes;

III – a eliminação de insetos ou outros parasitas com produtos químicos, biológicos ou naturais;

IV – tornar o ambiente refratário a agentes patogênicos ou infecciosos;

V – promover e conservar a saúde do ambiente e/ou torná-lo saudável;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - eliminação de ratos;

VII – disseminar substância líquida em partículas diminutas, borifar com líquido ou a aplicação e dispersão de insumos agrícolas, por meio de equipamentos e veículos terrestres e aéreos.

Seção XIV

Dos serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres – subitem 7.16

Art. 17. Os serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, compreendem atividades realizadas em ambientes urbanos e rurais de:

- I – elaboração de projetos, obtenção de autorizações legais, preparo e correção de terra, plantio, replantio, arborização, extração e reposição de plantas e árvores;
- II – manejo sustentável de terras evitando extinção de espécies ou visando melhora do meio ambiente;
- III – preparo de terras, incluindo limpeza, destoca, aração, corte, desmatamento e correção e fertilização de solo;
- IV - lançamento de sementes, por qualquer meio, para plantio de espécies/produtos vegetais;
- V – a colheita, por qualquer meio, de espécies/produtos vegetais.

Seção XV

Dos serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres – subitem 7.17

Art. 18. São enquadrados nos serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, a colocação de:

- I - espeques/estacas ou a confecção de muros de quaisquer espécies para evitar desmoronamento de paredes de qualquer tipo, inclusive de valas, tetos, telhados etc.
- II – concreto, cimento ou outros materiais para manter dentro de certos limites, deter ou controlar o declive de um monte, colina, serra etc.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção XVI

Dos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres – subitem 7.18

Art. 19. São enquadrados nos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, as atividades de extração ou retirada de areia, lama, lodo, detritos, entulho, plantas aquáticas, objetos e outros materiais depositados, na superfície, leitos ou fundo de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, por meio de dragas e outros equipamentos.

Seção XVII

Dos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo – subitem 7.19

Art. 20. Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, enquadrados no subitem 7.19 da Lista de Serviços, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

Seção XVIII

Dos serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres – subitem 7.20

Art. 21. Os serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres, enquadrados no subitem 7.20 da Lista de Serviços, compreendem, respectivamente:

- I – o levantamento de delineação exata e minuciosa de uma localidade por meio de fotos aéreas para transformação em mapas e sua respectiva interpretação;
- II – o conjunto de estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que orientam a elaboração de cartas geográficas;
- III – a confecção de mapa ou de uma representação gráfica dos dados de uma superfície do globo terrestre;
- IV – o levantamento:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) da configuração do relevo de um terreno, com a posição de seus acidentes naturais ou artificiais;
- b) da profundidade das massas de águas de oceanos, mares, lagos, etc para topografia de seu leito;
- c) de fenômenos físicos, biológicos e humanos que ocorrem no planeta Terra com vistas à sua descrição;
- d) e representação da forma e da superfície da Terra, seu campo gravitacional e a locação de pontos fixos e sistemas de coordenadas;
- e) e estudos da origem, história, vida e estrutura da Terra;
- f) de fenômenos físicos, tais como gravidade, magnetismo, sismicidade, electricidade que afetam a Terra;

Seção XIX

Dos serviços de aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres – subitem 7.21

Art. 22. Os serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados à exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, enquadrados no subitem 7.21 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de estudo, realização de furos no solo e em rochas, a confecção de colunas em cimento ou concreto, a colocação de equipamentos/ferramentas, a obtenção de amostras do subsolo e a retirada de objetos que impeça a continuidade dos trabalhos de localização do petróleo, gás natural e outros recursos minerais, bem como a introdução de produtos líquidos, pastosos ou gasosos para facilitar suas extrações do subsolo com vistas ao aproveitamento econômico dessas riquezas.

Seção XX

Dos serviços de nucleação e bombardeio de nuvens e congêneres – subitem 7.22

Art. 23. Os serviços de nucleação e bombardeio de nuvens e congêneres, enquadrados no subitem 7.22 da Lista de Serviços, compreendem as atividades de fazer cisão ou fissão nuclear ou de lançar bombas ou projéteis em nuvens, com vistas a provocar chuva artificial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Da regra geral

Art. 24. A base de cálculo do imposto nos serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres é o preço dos serviços.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 25. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - nos serviços executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - nos serviços executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - nos demais serviços, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Art. 26. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e destinatário.

Parágrafo único. Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

I - alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;

II - pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;

III - materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 27. Não são deduzidas da base de cálculo:

- I - os materiais consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados;
- II - materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;
- III - materiais recebidos após concluirda a obra ou após a concessão do "habite-se";
- IV – utensílios e ferramentas;
- V – a locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- VI - equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;
- VII – transportes e fretes;
- VIII – combustíveis;
- IX – outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado;
- X - valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no quanto à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 28. O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributadas pelo ISS neste Município.

Art. 29. A comprovação do valor do material deduzido ficará sujeita à homologação pelo Fisco.

Parágrafo único. Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, analíticos e consolidados por mês, corroborados nas notas de aquisição dos materiais e, nas notas de saída/aplicação, devendo manter os documentos devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

Art. 30. O contribuinte poderá optar pela utilização das seguintes estimativas de materiais aplicados e incorporados diretamente à obra, ficando dispensados da comprovação dessas deduções nos serviços de:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – terraplenagem:10% (dez por cento);
 - II - sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação: 20% (vinte por cento);
 - III - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres: 30% (trinta por cento);
 - IV - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes: 30% (trinta por cento);
 - V – serviços de concretagem: 40% (quarenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.
- § 1º O contribuinte informará na NFS-e a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota, já indicará o percentual de dedução.
- § 2º A opção pela estimativa de dedução de materiais para cada obra ou serviço é irretratável.
- § 3º Nos contratos de empreitada global de serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, aplica-se o percentual indicado no inciso IV do *caput* deste artigo, para todos os serviços envolvidos, desde que não terceirizados.

Art. 31. Nos serviços de concretagem o contribuinte, na emissão da NFS-e, deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores, ressalvado no caso de o contribuinte fazer a opção pela estimativa de dedução de material, na forma do inciso V do art. 30 deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deve apresentar à fiscalização para fins de homologação das deduções dos materiais, além dos documentos previstos no parágrafo único do art. 29, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidades e valores dos materiais, individualizados pelos CNPJ das unidades estabelecidas no Município de Salvador, devidamente individualizados os lançamentos contábeis.

Seção II Da estimativa

Art. 32. A base de cálculo será estimada quando:

- I – houver averbação espontânea de área construída no Cadastro Imobiliário Municipal;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – for efetuado lançamento de ofício de área construída em imóvel;

III – for liberar o habite-se e não houver comprovação de recolhimento do ISS relativo à obra de construção.

§ 1º Aplica-se na estimativa a fórmula:

$$BC = AC \times CUB \times (1 + BDI) \times (1 - DM)$$

onde:

BC: Base de cálculo;

AC: Área construída declarada ou apurada, em m²;

CUB: Custo Unitário Básico de Construção publicado pelo SINDUSCOM Bahia conforme tipo e padrão do imóvel, em R\$/ m²;

BDI: Valor médio de bonificação e despesas indiretas de uma obra estimado em 22,12% (vinte e dois inteiros e doze centésimos por cento);

DM: Percentual de dedução de material, conforme art. 30.

§ 2º A estimativa prevista no *caput* não será realizada se o proprietário do imóvel, tomador dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços:

I – quando pessoa jurídica, apresentar o DAM de recolhimento do ISS retido na fonte, salvo se o prestador do serviço:

a) emitir nota fiscal avulsa;

b) for Microempreendedor individual – MEI, comprovado por nota fiscal de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço;

c) for profissional autônomo, comprovado por contrato de prestação de serviço, e esteja regular no Cadastro Fiscal deste Município;

d) for contratado em relação de emprego;

II – quando pessoa física, apresentar:

a) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa jurídica;

b) contrato de prestação de serviço firmado com:

1. Microempreendedor individual – MEI

2. profissional autônomo regular no Cadastro Fiscal deste Município;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados contratados para a realização da obra.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam revogados do Decreto nº 5.154/1999, os art. 103; art.104; art. 105; art. 106; art.107; art. 108; art. 109; art. 110; art. 111; art. 112; art. 113; art. 114; art. 115; art. 116; art. 117; art. 118; art. 119 e art. 135.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =**

**REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.941 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**